

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços de varredura mecânica urbana

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2	OBJETO.....	2
3	LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
4	DURAÇÃO DO CONTRATO	2
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	2
6	FISCALIZAÇÃO.....	7
7	PESSOAL	7
8	MEIOS	8
9	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	9
10	OUTROS ENCARGOS.....	9
11	RELATÓRIOS.....	10
12	SEGURO(S)	10
13	PREÇO BASE	10
14	PREÇO CONTRATUAL.....	10
15	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
16	PENALIDADES	11
17	CASOS DE FORÇA MAIOR	11
18	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS.....	12
19	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	12
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	12
22	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
23	DEVER DE SIGILO.....	13
24	FORO COMPETENTE	13
25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
	ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS.....	14

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.004/2016

1.2 Designação: “Prestação de serviços de varredura mecânica urbana”

2 OBJETO

Este concurso público tem por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana, na vertente de varredura mecânica, incluindo a desobstrução de sumidouros, sarjetas e grelhas.

3 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço irá incidir na área geográfica do Concelho de Palmela, nos locais identificados neste caderno de encargos.

4 DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de trinta e seis (36) meses, a contar da data do início efetivo da mesma.

4.2 O serviço está previsto iniciar-se a 10 de agosto de 2016 (10/08/2016).

4.3 A data definitiva do início efetivo do serviço será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação do serviço, no mínimo, de cinco (5) dias e, no máximo, de dez (10) dias úteis.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Descrição da prestação do serviço

Deve ser efetuada a limpeza na faixa de rodagem das localidades indicadas mais à frente, com recurso a duas varredoras mecânicas, cada uma acompanhada por cantoneiro equipado com vassoura e soprador para assegurar a boa limpeza dos respetivos passeios, bermas e lugares de estacionamento.

Deverá ainda ser efetuada a varredura mecânica aos fins-de-semana e feriados em apoio à limpeza de alguns eventos festivos e culturais do concelho, descritos mais à frente.

Além disso, deverá ser efetuada a limpeza de sarjetas ou sumidouros nos arruamentos indicados neste caderno de encargos, de forma a assegurar o livre escoamento das águas pluviais.

5.2 Caracterização dos resíduos

Para efeitos do presente procedimento, designam-se por “resíduos de limpeza de ruas” aqueles provenientes da limpeza dos passeios e das vias em zonas urbanas. São constituídos essencialmente por areias, terras, folhas e resíduos domésticos de pequenas dimensões.

5.3 Área de intervenção da varredura mecânica

A área de intervenção inerente à prestação do serviço envolve os arruamentos asfaltados e passeios das seguintes localidades:

Freguesia de Palmela

- Serra Grande (incluindo Avenida do Palmelense e parte da EN379- Rua Dr. Bernardo Teixeira Botelho);
- Aires;
- Bairro do Padre Nabeto;
- Quinta da Asseca, Baixa de Palmela, Quinta da Glória e Bairro Tomé Dias
- Pegarias de Cima e Pegarias de Baixo, Urbanização Vale de Touros e Lagoinha;
- Casas da Quinta (bairro na envolvente do colégio St. Peter's School);
- Bairro Quinta de Aires (atrás do Intermarché de Palmela), Cabeço Velhinho, Bairro da Antiga Estação e zona do estacionamento e acessos à estação de comboios de Palmela;
- Brejos do Assa e Algeruz;
- Venda do Alcaide, incluindo Batudes;
- Parque Industrial de Vale do Alecrim e Parque Industrial das Carrascas.

Freguesia de Pinhal Novo

- Vila do Pinhal Novo;
- Bairro da Cascalheira, Bairro Mesquita e Carregueira.

Freguesia da Quinta do Anjo

- Aldeia da Quinta do Anjo (centro histórico);
- Urbanização dos Portais da Arrábida;
- Urbanização das Colinas da Arrábida;

- Aldeia de Cabanas;
- Bairro Alentejano e Bairro dos Marinheiros;
- Bairro Assunção Piedade e estacionamento da estação da Refer de Penalva;
- Quinta das Flores e Brejos Carreiros.

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

- Águas de Moura;
- Poceirão.

Os mapas em anexo ilustram as zonas de intervenção. Poderá ser solicitada a limpeza de outros locais do concelho em substituição dos indicados. As eventuais substituições, a verificarem-se, não implicam o aumento do n.º de horas da prestação do serviço.

5.4 Varredura mecânica em apoio à limpeza de eventos festivos e culturais

Faz parte desta prestação de serviços a disponibilização de uma varredora mecânica e respetiva equipa durante os fins de semana e feriados para apoio à limpeza dos seguintes eventos festivos e culturais do concelho, com datas móveis a confirmar:

- Festas Populares do Pinhal Novo: habitualmente têm lugar no início de junho. O serviço inclui o fim-de-semana (sábado e domingo) e o feriado a 10 de Junho;
- Festa das Vindimas em Palmela: habitualmente têm lugar a primeira semana de setembro. O serviço inclui um fim-de-semana (sábado e domingo);
- Feira Medieval em Palmela: habitualmente tem lugar no último fim-de-semana de setembro. O serviço inclui um fim-de-semana (sábado e domingo).

Nestes dias (fins de semana e feriados), a prestação do serviço iniciar-se-á mais cedo, pelas 5h ou antes, consoante a conveniência de serviço.

Também nos dias úteis desses eventos, uma das varredoras afetas ao serviço regular será enviada para os locais das festividades, em vez de ir para os locais habituais. A única alteração deriva da necessidade de se iniciar o serviço mais cedo, por conveniência de serviço.

5.5 Limpeza de sarjetas

O serviço consiste na desobstrução de sumidouros, sarjetas e grelhas, contribuindo para o bom escoamento das águas pluviais e prevenindo eventuais inundações. É um trabalho efetuado manualmente com o auxílio de picareta, pá, raspador, enxada, rodo e espátula. Tratando-se de uma tarefa efetuada lateralmente às vias onde

circulam viaturas, deverão os trabalhos estar devidamente sinalizados, com recurso a sinais de trânsito "portáteis". Além disso, o pessoal tem de estar equipado com farda de alta reflexão.

Este serviço será anual, prevendo-se que a primeira das três intervenções seja iniciada a 1 de setembro de 2016.

Os locais a intervir serão os seguintes:

- Tomé Dias, Quinta da Asseca, Baixa de Palmela
- Aires e Padre Nabeto
- Cabeço Velhinho, bairro da antiga estação e zona de acesso à estação de Comboios
- Ruas principais das Casas da Quinta e Volta da Pedra
- Serra Grande e arredores
- Zona da estação do comboio e Pinheirinhos, no Pinhal Novo
- Av. Infante D Henrique e Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, em Pinhal Novo.

Poderá ser solicitada a limpeza de sargetas noutras áreas do concelho, em substituição das acima indicadas. As eventuais substituições, a verificarem-se, não implicam o aumento do n.º de horas da prestação do serviço.

5.6 Horário da prestação do serviço

A jornada de trabalho de cada uma das duas equipas no terreno é de oito horas, de 2.^a a 6.^a feira.

Das oito horas diárias, sete horas terão que ser exclusivamente dedicadas à tarefa de varredura e limpeza, restando uma hora para deslocações e deposição dos resíduos no destino final.

O horário da prestação do serviço será diurno. Os trabalhos não deverão ser iniciados antes das 07:00 da manhã, salvo raras exceções por motivo de trânsito, como por exemplo no caso da limpeza em estradas nacionais.

A proposta do concorrente deverá definir o horário da prestação do serviço.

5.7 Frequência da prestação do serviço

A frequência de passagem do serviço da varredura depende do local.

Assim, a varredura deverá ser efetuada semanalmente nos seguintes locais:

- Vila do Pinhal Novo, aldeia da Quinta do Anjo, Urbanização Portais da Arrábida e Cabanas.

Deverá ser efetuada quinzenalmente nos seguintes locais:

- Venda do Alcaide e Batudes, Aires, Bairro do Padre Nabeto e Urbanização das Colinas da Arrábida.

Deverá ser efetuada mensalmente nos seguintes locais:

- Serra Grande, Quinta das Flores e Brejos Carreiros, Bairros Alentejano e Marinheiros, Bairro Assunção Piedade e rotunda da estação de comboios de Penalva, Pegarias (de cima e de baixo), Urbanização de Vale de Touros e Lagoinha, Casas da Quinta, Parques Industriais do Vale do Alecrim e das Carrascas, Quinta da Asseca, Baixa de Palmela, Quinta da Glória e Bairro Tomé Dias, Bairro Quinta de Aires, Cabeço Velinho, Bairro da antiga estação, Estacionamento e acessos à estação de comboios de Palmela.

E deverá ser efetuada bimestralmente nos seguintes locais:

- Águas de Moura, Poceirão, Brejos do Assa, Bairro Mesquita, Bairro da Cascalheira e Carregueira.

As tabelas do Anexo II mostram um exemplo ilustrativo da programação mensal, refletindo as frequências de passagem em cada localidade.

5.8 Varredoras

O serviço deverá ser executado com duas varredoras mecânicas com capacidade \geq a 5 m³. A viatura de reserva deverá, igualmente, cumprir esta característica.

Todas as viaturas e equipamento de apoio à varredura devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização. Além disso, deve ter funcionamento silencioso e não poluente, devendo estar munidas de todos os acessórios para cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção da higiene e limpeza das vias públicas. O transporte e/ou deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, podendo, eventualmente, haver deposição temporária num contentor pertencente à Entidade Adjudicatária (caso a localização deste recaia num local público, a Câmara Municipal de Palmela terá sempre de ser previamente consultada).

A dispersão de poeiras resultantes da aspiração deve ser evitada a todo o custo. Para tal, o Adjudicatário compromete-se manter a viatura em bom estado de conservação e de limpeza e a utilizar o sistema de aspersão com água durante todo o circuito.

5.9 Trabalhos extraordinários

Caso seja necessária uma limpeza extraordinária decorrente da realização de eventos municipais, o Adjudicatário deverá disponibilizar uma equipa, devidamente apetrechada, para executar o serviço. A Câmara Municipal de Palmela avisará o Adjudicatário com uma antecedência mínima de 48 horas. Estes trabalhos serão faturados à parte.

5.10 Preço por hora extra do serviço de varredura

O concorrente deverá indicar o preço por hora extra de prestação do serviço. Este preço poderá servir de referência para o pagamento de eventuais serviços extracontratuais.

6 FISCALIZAÇÃO

Os serviços camarários competentes fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

7 PESSOAL

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que ficará afeto à prestação dos serviços e a lista de pessoal de reserva (para colmatar falhas das equipas principais). Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação e supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

8 MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços.

Os concorrentes têm de elaborar e apresentar um plano de organização de trabalhos, que contemple os seguintes aspetos:

- a) Identificação inequívoca e enumeração de todas as varredoras afetas à prestação dos serviços objeto deste concurso, incluindo a(s) de reserva;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo o pessoal de reserva.

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as varredoras e equipamentos envolvidos na prestação de serviços. Além disso, compromete-se a providenciar varredoras, máquinas e equipamentos de reserva, adequadas à prestação do serviço, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

Em caso de necessidade, a(s) varredoras(s) de reserva deverá/deverão estar no local da prestação do serviço no dia útil seguinte ao da ocorrência da inoperacionalidade da(s) varredoura(s) efetiva(s). As horas de trabalho em falta, por motivos da avaria dos equipamentos ou por outras causas imputáveis ao Adjudicatário, serão alvo de desconto na respetiva fatura mensal ou de compensação em data e horário a indicar pelo serviço camarário competente.

As varredoras afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

Não são admitidas varredoras com seis ou mais anos de matrícula, incluindo a(s) de reserva.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da Câmara Municipal de Palmela, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

De acordo com as indicações dadas pelo serviço camarário competente, o Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes da prestação do serviço para o Aterro Sanitário de Palmela, que dista da Vila de Palmela cerca de 12 Kms.

O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos a quando da deposição dos mesmos no destino final e a entregar mensalmente, ao serviço camarário competente, um relatório dessas pesagens.

Os custos de deposição dos resíduos em aterro serão suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

10 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do

pessoal de Adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução dos serviços.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

11 RELATÓRIOS

No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes.

O relatório deve ser remetido ao serviço camarário competente, no prazo de dez dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

12 SEGURO(S)

É da responsabilidade do Adjudicatário, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, nos termos do disposto no ponto 16 deste caderno de encargos.

13 PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de € 432 000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil euros).

14 PREÇO CONTRATUAL

14.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

14.2 O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

15.2 O pagamento será efetuado num prazo de 60 dias a contar da receção das faturas na Câmara Municipal de Palmela.

16 PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados neste caderno de encargos, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pv = Pc * D / 1095$$

Em que:

Pv é o valor da penalidade a aplicar.

Pc é o preço global da prestação do serviço com IVA incluído.

D é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.

17 CASOS DE FORÇA MAIOR

17.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

17.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

18 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS

A Câmara Municipal de Palmela reserva-se o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Palmela proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste caderno de encargos.

20.2 Para efeitos do disposto no ponto 20.1, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 5 dias úteis consecutivos.

20.3 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

20.4 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste caderno de encargo.

21.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 22.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 22.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

23 DEVER DE SIGILO

- 23.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente execução do contrato.
- 23.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 23.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

24 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

I – MAPAS DAS ZONAS DE VARREDURA MECÂNICA

II – PLANOS DA VARREDURA MECÂNICA – EXEMPLO DE PROGRAMAÇÃO MENSAL